



LEI Nº. 1.550, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, por suplementação na seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Função: 26 – Transporte		
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos		
Projeto: 1.046 – Aquisição de Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios.		
Natureza da Despesa:		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	500.000,00
Fonte: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	500.000,00

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes *de excesso de arrecadação*.

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1543/2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 1460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 27 de fevereiro de 2023.



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/02/2023 a 28/03/2023.